



PREFEITURA DE
PARAÍSO

**AVISO DE INTENÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA;
DISPENSA PRESENCIAL Nº 17/2024 FMS;
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024 FMS.**

1) CONTRATANTE

- I- Município de Paraisópolis/SC;
- II- CNPJ: 11.429.759/0001-00;
- III - Fundo Municipal de Saúde;

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II;
- II - Legislação Municipal 2.864/2023;

3) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I - **Prazo: 21/11/2024 até 25/11/2024** às 17:00 horas;
- II - **Local de envio:** endereço eletrônico: licitacao@paraiso.sc.gov.br ou físico: Rua Alcides Zanin, 593 – Paraisópolis/SC, 89906-000;

4) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

I - MENOR PREÇO

5) OBJETO

5.1) Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, BEM COMO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA CONSERTOS E REPAROS DOS APARELHOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO/SC.

6) VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1) Valor do objeto: R\$ 13.145,29 (treze mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE LIMPEZA DO PISTÃO, PRATO E CABEÇOTE DO COMPRESSOR E AJUSTE DAS PALHETAS DA BOMBA A VÁCUO NEVONI, NÚMERO DE PARIMÔNIO 6971	SERVIÇO	1,00	120,00	120,00
2	SERVIÇO DE REVISÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA KAVO KLINIC E OLSEN SIENA DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE	SERVIÇO	1,00	2.532,21	2.532,21
3	SERVIÇO DE TROCA DE ENGRENAGEM NO CONTRA ÂNGULO DENTIFLEX, NÚMERO DE SÉRIE B-006187	SERVIÇO	1,00	297,24	297,24
4	SERVIÇO DE REVISÃO DE CADEIRA ODONTOLÓGICA KAVO KLINIC NA UNIDADE DE SAÚDE DA LINHA GRÁPIA	SERVIÇO	1,00	1.939,19	1.939,19
5	TROCA DE CANETA DO APARELHO DE PROFILÁXIA SCHUSTER JETLAXIS SONIC PB, NÚMERO DE SÉRIE 00701406	UNIDADE	1,00	1.024,28	1.024,28
6	TROCA DE ROLAMENTOS NO CONTRA ÂNGULO CALU, NÚMERO DE SÉRIE C11558	UNIDADE	1,00	184,32	184,32



PREFEITURA DE
PARAÍSO

7	SERVIÇO DE CONserto DA PLACA E TESTES NA SELADORA CRISTOFOLI, NÚMERO DE SÉRIE SEL300000226L652872	SERVIÇO	1,00	240,00	240,00
8	SERVIÇO DE REVISÃO DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM JETLAXIS SCHUSTER DO POSTO CENTRAL, COM RETIRADA E INSTALAÇÃO	SERVIÇO	1,00	1.808,05	1.808,05
9	SERVIÇO DE REVISÃO DE AUTOCLAVE ODONTOLÓGICA	SERVIÇO	1,00	1.000,00	1.000,00
10	HORAS DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	HORAS	20,00	200,00	4.000,00
					Soma:
					13.145,29

7) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de aquisição de peças e mão de obra para consertos e reparos dos aparelhos odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso/SC, pois é essencial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento odontológico prestado à população. Equipamentos odontológicos são fundamentais para o correto diagnóstico e tratamento dos pacientes, e a falta de manutenção ou o funcionamento inadequado pode comprometer a segurança, a eficácia dos procedimentos e a saúde dos usuários. Além disso, a substituição de peças desgastadas e o reparo de componentes danificados aumentam a vida útil dos aparelhos, gerando economia e evitando a necessidade de aquisições de novos equipamentos a curto prazo. A manutenção preventiva e corretiva assegura que o serviço funcione de forma eficiente, atendendo à demanda da comunidade e mantendo o padrão de qualidade exigido pela política de saúde pública do município. Portanto, a justificativa baseia-se na garantia de um atendimento contínuo, seguro e acessível à população de Paraíso/SC.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

Prazo de entrega/ execução: os aparelhos devem permanecer na secretaria de saúde e a execução do serviço e troca de peças devem ser na unidade básica de saúde. Os aparelhos não devem sair da UBS

A gestora responsável será Terezinha Maria dos Santos Previatti e Fiscal de contrato Jaqueline Amancio Schwertz.

8) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2024.

Entidade	Ano	Dotação	Elemento - Código	Valor - Reserva
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO	2024	186	3339030250000000000	1.208,60
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO	2024	186	3339039170000000000	11.936,69



PREFEITURA DE
PARAÍSO

9) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
 - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber](#); e
 - v) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA DE
PARAÍSO

- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

10.3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4) Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



PREFEITURA DE
PARAÍSO

- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 - iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas](#)



(Ceis) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11.2) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.2.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Paraíso
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso/SC, 19 de novembro de 2024.



PREFEITURA DE
PARAÍSO

**TEREZINHA MARIA DOS SANTOS PREVIATTI
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**